

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 015/2015**  
**Pregão Presencial para Fins de Registro de Preços n.º 094/2015**  
**Processo no LC n.º 130 – Homologado em 13/07/2015**

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO MUNCK **PARA A PREFEITURA MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PR, E A EMPRESA DIÓGENES DE SOUZA EPP.**

Aos catorze e um dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze, a empresa **DIÓGENES DE SOUZA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, 1284, Centro, Cidade de Marechal Cândido Rondon - PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.335.902/0001-20, telefone para Contato n.º 45-9952-3233, e-mail: [dikaks@hotmail.com](mailto:dikaks@hotmail.com), neste ato representada pelo proprietário o senhor Diógenes de Souza, residente na Avenida Rio Grande do Sul, Centro, Cidade de Marechal Cândido Rondon - PR, inscrito no CPF sob o n.º 027.216.929-33, conforme instrumento em anexo, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pela Prefeito Arnildo Rieger, denominado **MUNICÍPIO**, obrigar-se ao quanto segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto à futura e eventual Locação de até 150 (cento e cinquenta) horas, a serem realizadas por Caminhão Munck, acoplado com cesto, para auxiliar nos serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, quanto à poda e arborização urbana no Município de Pato Bragado – PR, e outros serviços necessários.

1.2 Uma vez solicitados os serviços, a Empresa PROMITENTE deverá dispor do equipamento em perfeitas condições ao trabalho, com combustível suficiente, operador responsável, para execução dos trabalhos, em até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da solicitação.

1.3 Os caminhões disponíveis pela empresa PROMITENTE para realização dos serviços desta Ata de registro de Preços deverá (ão) atender às normas e padrões da ABNT e INMETRO, estar em boas condições de uso para atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor Global da presente Ata de registro de preços é o valor constante da proposta de preços apresentada no pregão nº. 094/2015, que é parte integrante deste instrumento, independente de transcrição. O valor por hora locada e efetivamente trabalhada é de R\$ 118,00 (cento e dezoito reais). O valor global desta Ata é de R\$ 17.700,00 (dezessete mil e setecentos reais). Este valor é fixo e irrevogável, incluso todos os custos de despesas decorrente de pessoal, combustível, manutenção do veículo, transporte, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza, e outros que

recaírem sobre o objeto desta Ata.

Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d" da lei 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico – financeiro do contrato, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração, com base na tabela da ANP, levantamento de preços (Síntese dos preços praticados – PARANÁ).

O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º dia útil, conforme as horas efetivamente solicitadas e trabalhadas, mediante relatório assinado e autorizado pelo Secretário Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

Na ocorrência de necessidade de providencia complementares por parte da Empresa Promitente, o decurso do prazo do pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem compridas.

O Faturamento correspondente ao objeto contrato devera ser apresentado pelo fornecedor, através da Nota Fiscal, em duas vias, após o recebimento da nota de empenho.

Ficam mantidas as demais condições de pagamento previstas no edital e contrato administrativo firmado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE**

Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, conforme inciso III §3º do art. 15 da lei nº. 8.666/93, art. 4º do decreto nº. 3.931/2001.

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE**

Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento da presente Ata de registro de Preços todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados.

Cumprir a presente Ata de Registro de Preços nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso.

#### **CLÁUSULA QUINTA - INCIDÊNCIAS FISCAIS**

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas Normas tributárias.

A PROMITENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

A PROMITENTE deverá apresentar as certidões negativas de débitos do INNS e FGTS, junta com a nota fiscal, para de pagamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA NOTA DE EMPENHO**

Para a efetiva prestação dos serviços a serem solicitados, será emitida uma Ordem de Empenho, autorizando a Promitente a executar os serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS VALORES**

O Valor ora registrado é de R\$ 118,00 (cento e dezoito reais) por hora locada/trabalhada.

**CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO**

8.1 O órgão gerenciador poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar esta ATA, sem que com isso, o Contratado tenha direito a interpor recursos ou a indenizações.

8.2 O cancelamento dos preços registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador.

**CLÁUSULA NONA – SANÇÕES**

9.1 Poderá ser aplicadas pela Administração à adjudicatária, as sanções previstas no art. 7º, da lei 10520/02 e art. 87 da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1 Fica eleito o foro da Cidade de Marechal Cândido Rondon, do Estado do Paraná, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pato Bragado, Estado do Paraná, em 13 de julho de 2015.

**Município de Pato Bragado**  
**Arnildo Rieger**

**Diógenes de Souza EPP**  
**Empresa Promitente**